



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Trata-se de projeto de lei que visa incluir no Anexo I - Metas e Prioridades, do PPA 2022-2025, Lei nº 6.804, de 05 de agosto de 2021, e no Anexo III – Metas e Prioridades, da LDO de 2023, Lei nº 6.961, de 03 de outubro de 2022, no programa 0101 – Apoio Administrativo à Fundação, a ação: "Reforma da sala 5 e Teatro Therezinha Petry Cardona", na Fundação Municipal de Artes – Fundarte.

A mensagem justificativa que foi colacionada ao Projeto de Lei abrange uma série de Projetos que postulam a abertura de crédito especial, alguns com a necessidade de inclusão no PPA e na LDO (que não é o caso do presente). Para o presente a justificativa é a seguinte:

**1º) Reforma da sala 5 e Teatro Therezinha Petry Cardona**

A Fundação Municipal de Artes - Fundarte é uma importante instituição de ensino, arte e cultura do Município de Montenegro. Atualmente, recebemos R\$ 200.000,00 oriundos de uma transferência especial, do Deputado Lasier Martins, que será destinado para a conclusão da reforma do Teatro Therezinha Petry Cardona, objetivando a aquisição de novas cortinas cênicas para o espaço. Parte do valor também será utilizado na reforma da sala 05, espaço multifuncional de intenso uso pela fundação e pela comunidade montenegrina.

O art. 2º do Projeto de Lei tem o objetivo de abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Relatei.

Segundo o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



Em se atentando à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, para que o mesmo realize ações nos tópicos que solicita a inclusão, necessário que os mesmos estejam expressamente previstos.

Quanto à abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.<sup>1</sup>

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Dante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 25 de setembro de 2023.

**Adriano Bergamo**

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.